

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento de contrato de experiência, a (empresa), Associação Comunitária dos Pequenos Agroprodutores do Tatu, CNPJ: 03.578.328/0001-88 com sede na fazenda Tatu zona rural município de Correntina Bahia, CEP: 47650.000 estado da Bahia, neste ato representada pelo seu (presidente) Florêncio Barbosa Dourado, CPF nº 630.030.155-91, na forma de seu Estatuto, doravante denominado **EMPREGADOR**, e o Senhor Armando Silvio Dourado de Souza, Brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuária CPF nº 064.917.035-09 portador da CTPS nº 160.33492.86-3 série segundo grau completo, residente e domiciliado na fazenda Tatu do meio zona rural nº cem número, na cidade Correntina Bahia, CEP 47650.000, Estado da Bahia, denominado doravante de **EMPREGADO, FIRMAM** o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, PARA FINS DE EXPERIÊNCIA**, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, e demais cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - Da Função

O **EMPREGADO**, compromete-se a trabalhar no quadro funcional do **EMPREGADOR**, na função de Agente Comunitário Rural (ACR) a título de **experiência por 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, e não havendo denúncia de nenhuma das partes, automaticamente, este contrato passará a vigorar por tempo indeterminado, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Primeiro - O **EMPREGADO** trabalhará na função acima contratada, com as atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardar qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbal e/ou escritas, que lhe forem dadas.

Cláusula 2ª - Da Jornada e Horário de Trabalho

O **EMPREGADO** cumprirá uma jornada de trabalho de **8 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta, iniciando suas atividades as **8:00 horas da manhã e encerrando às 18:00 horas**, com **intervalo de duas horas para almoço**, podendo ser alterada a critério do **EMPREGADOR** ou em decorrência de Acordo Coletivo de trabalho.

Parágrafo Único - O **EMPREGADO** concorda em cumprir a jornada de trabalho em dias a serem determinados pelo **EMPREGADOR** e na forma por ele estabelecida, para fins de compensações de folgas eventuais já estabelecidas ou futuras.



Associação Comunitária
dos Pequenos
Agroprodutores do Tatu.

Utilidade P. Estadual - Lei: Nº 12.497 de 29/12/2011/ D.O. E 30/12/2011

Utilidade P. Municipal – Lei: Nº 904/2011 de 13/12/2011.

Cláusula 3ª –Do Salário

O(a) **EMPREGADO(a)** receberá o salário mensal de R\$ Oitocentos e vinte reais, (820), pagável mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês e autoriza o **EMPREGADOR** a depositar em uma instituição bancária de sua escolha, os salários e quaisquer outros vencimentos que se refiram à sua remuneração, observando o disposto no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Cláusula 4ª – Do Local de Trabalho e Transferência

O **EMPREGADO** neste ato concorda que a prestação de seus serviços se dará tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, onde se faça necessária a sua atuação, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 5ª- Dos descontos

O **EMPREGADO** autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas e empréstimos concedidos pelo empregador, bem como os descontos legais e os previstos no § 1º, do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, vale transporte faltas ao serviço e outros valores devidamente autorizados.

Parágrafo Único - Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado (a) O **EMPREGADO** a ressarcir ao **EMPREGADOR** por todos os danos causados ao patrimônio ou por uso indevido, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

Cláusula 6ª-Disposições Gerais –

O **EMPREGADO** gozará de proteção trabalhista, previdenciária e securitária e, se obriga a respeitar e cumprir com os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses do **EMPREGADOR**, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só os interesses da Empregador, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiver contato.

Associação Comunitária dos Pequenos Agroprodutores do Tatu

CNPJ: 03.578.328/0001-88 E-mail: acpatrural@yahoo.com.br

Fazenda Tatu Zona Rural - Correntina-Ba; CEP: 47.650-000.



Associação Comunitária
dos Pequenos
Agroprodutores do Tatu.

Utilidade P. Estadual - Lei: Nº 12.497 de 29/12/2011/ D.O. E 30/12/2011

Utilidade P. Municipal – Lei: Nº 904/2011 de 13/12/2011.

Parágrafo Primeiro - O **EMPREGADOR** se compromete a fornecer todo o material de expediente necessário ao desempenho das atividades do **EMPREGADO**.

Parágrafo Segundo - As invenções decorrentes das atribuições do **EMPREGADO**, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho são de propriedade exclusiva do **EMPREGADOR**.

Parágrafo Terceiro – O **EMPREGADO** se compromete a manter o mais absoluto sigilo em relação a todas as informações técnicas que lhe forem conferidas, em decorrência do exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto – Além das proibições decorrentes das Leis, Decretos, Estatuto e Regimento é vedado ao **EMPREGADO** exercer atividades correlatas que possa comprometer a qualidade e a jornada de trabalho a que se obriga pelo presente contrato.

Parágrafo Quinto – o presente contrato poderá a qualquer tempo, vir a ser rescindido, procedendo as partes de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor.

Cláusula 7ª-DoForo

Fica eleito o Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Associação Comunitária dos Pequenos Agroprodutores do Tatu

CNPJ: 03.578.328/0001-88 E-mail: acpatrural@yahoo.com.br

Fazenda Tatu Zona Rural - Correntina-Ba; CEP: 47.650-000.

27



Associação Comunitária
dos Pequenos
Agroprodutores do Tatu.

Utilidade P. Estadual - Lei: Nº 12.497 de 29/12/2011/ D.O. E 30/12/2011
Utilidade P. Municipal – Lei: Nº 904/2011 de 13/12/2011.

03, outubro /2016.

Florenço Barbosa Dourado
EMPREGADOR

Armando Sélvio Dourado de Souza
EMPREGADO

Testemunha 1 Raimunda de Souza Barboza

Testemunha 2 Josemíbia Souza dos Santos